



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01 ao PL 276/2018

A autoria da proposição original é do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, sendo que este Substitutivo é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi

Trata-se de Projeto Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 276/2018, que *institui no município de Sorocaba o programa "Recrutinha Mirim", e dá outras providências.*

De plano, destaca-se que este Substitutivo é ilegal e antirregimental, com base nos fundamentos que se seguem:

Este Substitutivo, do mesmo modo que o PL original, visa instituir programa "Recrutinha Mirim", vejamos:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 276/2018

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o programa com a finalidade de promover a reintegração ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano,
Parágrafo único - O programa é destinado aos jovens de 15 a 29 anos.

Art. 2º A execução e a gestão do Programa dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria de Educação, Secretaria da Cidadania e Participação popular, secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Igualdade e Assistência Social, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º São objetivos do programa:
I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e
II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 4º Para implantação do programa, a Administração Municipal poderá firmar parcerias base na Lei Nº 11.692, de 10 de Junho de 2008.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No entanto, analisando a redação do PL original, **observamos que a intenção da autora do Substitutivo vai em sentido completamente distinto do texto original do PL:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

PL 276/2018

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o programa “Recrutinha Mirim”, com a finalidade de contribuir com a comunidade local, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação integral das crianças.

Parágrafo único – O programa é destinado as crianças de 08 a 12 anos de idade incompletos, que serão selecionadas entre alunos da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do programa "Recrutinha Mirim":

I - Despertar nas crianças o reconhecimento de valores positivos associados à família, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

II - Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;

III - Promover a integração das ações com todas as instituições correlatas ao desenvolvimento e defesa dos direitos da criança;

IV - Promover um intercâmbio entre o “Projeto Recrutinha Mirim” com todos os demais projetos e programas e desenvolvimento social em andamento no município e região.

Art. 3º Para implantação do programa Recrutinha Mirim, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com Exército Brasileiro, através do Tiro de Guerra 02-040 e outras instituições públicas e privadas, de forma similar ao disposto na Lei nº 8620, de 17 de novembro de 2008.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ressalta-se que **as diferenças entre o PL original e o Substitutivo são evidentes**, uma vez que o próprio âmbito de aplicação da norma, no **PL original era para crianças de 08 a 12 anos** (art. 1º, parágrafo único do PL original), enquanto que no **Substitutivo, é para jovens de 15 a 29 anos** (art. 1º, parágrafo único do Substitutivo).

Mas não só este item chama atenção, pois indo além, **todas as demais disposições materiais das normas são conflitantes, o que acaba frustrando a vontade original do autor, fazendo com que o Substitutivo seja antirregimental, por excessivo desvio temático da**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

propositura original, o que, se for da vontade da Nobre Vereadora autora do Substitutivo, deveria fazê-lo por proposição autônoma.

Neste sentido, diz o Regimento Interno da Câmara:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo;

Indo além, observa-se que **o Substitutivo em análise apresenta contradições entre a Ementa (que prevê o Recrutinha-Mirim) e os Artigos (que tratam de programa voltando para jovens, e não para crianças)**, violando a melhor técnica legislativa prevista no art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, e o art. 94, § 1º, do RIC:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, **a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa**, podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos;

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade e antirregimentalidade.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de março de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica